



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2020-CRQ-15ª REGIÃO**



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020- CRQ-15ª Região



Objeto	Contratação de empresa especializada em fornecimento de móveis projetados, incluindo material, montagem/instalação e a assistência técnica durante o período de garantia, para o Conselho Regional de Química da 15ª Região.
Tipo de Licitação	Menor preço por lote
Fundamentação Legal	Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 8.538/2015, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Instrução Normativa n.º 5/2017, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações. Portaria n.º 082 de 16 de janeiro de 2020.
Abertura da Sessão Pública	17/06/2020 – Às 09h
E-mail	perlasousa@crq15.org.br
Telefone	84 – 3217.0220 3217.1942
Endereço	Avenida Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810.
Endereço Eletrônico	www.comprasnet.gov.br
Código UASG	927335



01 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de móveis projetados, incluindo material, montagem/instalação e a assistência técnica durante o período de garantia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste pregão é de R\$ 28.006,20 (vinte e oito mil e seis reais e vinte centavos), conforme disposto no Termo de Referência, Anexo II deste edital, que servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o CRQ-15ª Região.

02 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado através do portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> - Aba FORNECEDORES – CADASTRO.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste **Pregão** deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> do Ministério da Economia, informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-15ª REGIÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.5.1. Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.2. Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

2.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com o sistema CFQ/CRQ's;

2.5.4. Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5. Empresário individual ou sociedade empresária que esteja com litígio judicial na esfera do CRQ-15ª REGIÃO, com decisão desfavorável transitada em julgado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da condenação judicial ou até que seja promovido o devido ressarcimento quanto ao objeto do litígio, se for o caso;

2.5.6. Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.7. Empresas que estejam sob falência, dissoluções ou liquidações;

2.5.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

2.5.9. Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do CRQ-15ª Região;

2.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**03 – DA PROPOSTA**

3.1. A **licitante** participará do pregão na forma expressa no sistema eletrônico, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, em campo próprio, informando os valores unitários e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição dos serviços ofertados.

3.1.1. A licitante deverá no campo “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” descrever o serviço ofertado. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “*conforme edital*”, “*conforme especificações do edital*” ou outra semelhante.

3.2. Os preços ofertados deverão representar a compreensão integral para a execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: matéria-prima, impostos, encargos, taxas, garantias, lucros, administração e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta licitação.

3.3. As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência (Anexo II deste edital).

3.4. As **propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, quando do envio de sua proposta para o www.comprasnet.gov.br importará na desclassificação da proposta.

3.7. A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.

3.8. Após a fase de lances, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo, CPF e RG).

3.9. A **licitante** deverá cadastrar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.10. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.11. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

04 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

05 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



- 5.5.** A **licitante** somente poderá oferecer valor menor ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 5.6.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do menor valor por lote registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 5.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 5.9.** O envio dos lances será do modo aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 5.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 5.10**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa

06 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 6.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.2.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 6.5.** Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

07 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

08 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o **artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006**, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.1.1.** A presente licitação **obedecerá ao critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”**, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor dentre as licitantes que satisfizerem todas as condições e exigências deste edital e seus Anexos, declarando-se vencedora(s) a(s) que apresentar (em) o **maior vantagem**, apurado mediante a aplicação do menor preço oferecido.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

- 8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.3.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valor manifestamente inexequível**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6.** Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 8.7.** A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.10.** O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “*anexar*”. A licitante deverá anexar, em até **02 (duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.
- 8.10.1.** As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.
- 8.11.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

09 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 9.1.1.** A comprovação da situação da licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “online”.
- 9.1.2.** Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.
- 9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4** Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.6** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 9.2** A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:
- 9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**
- Registro comercial, para empresa individual;

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3 A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no Sicaf, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br:

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

9.4. A qualificação técnica se dará mediante a apresentação pela licitante de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CRQ-15ª Região se possa valer para manter contato com a empresa declarante;

9.4.1 A validade do atestado está condicionada a apresentação pela licitante do documento comprobatório (nota fiscal, nota de empenho, contrato resultante de licitação etc.) das informações constantes no mesmo;

9.4.2 O CRQ-15ª Região se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

9.5. Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a **qualificação econômico-financeira** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

9.5.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

9.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

9.7 As **Sociedades Cooperativas** que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.5, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

- a) Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);
- c) A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- e) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- f) O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- g) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- h) Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei nº 5.764/71);
- i) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i.1) ata de fundação;
 - 1.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - i.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - i.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - i.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - i.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

9.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema, através do site www.comprasnet.gov.br, no prazo de até **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

10.1.1. As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

10.2. Os documentos de habilitação, que foram remetidos por e-mail ou através do Comprasnet, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, por Sedex ou equivalente, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, fase de conclusão da sessão de aceitação das propostas e habilitação das licitantes, para compor o processo, como condição para a adjudicação, ao **CRQ-15ª REGIÃO**, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, a/c da Comissão de Licitação.

10.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



11 – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Presidente do CRQ-15ª REGIÃO.

13 – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

13.1. Publicado e extrato do contrato, o CRQ-15ª REGIÃO poderá eventualmente requisitar o fornecimento do objeto do presente Edital, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via e-mail, a Nota de Empenho para cada solicitação.

13.2. É facultado ao CRQ-15ª REGIÃO, quando a convocada não aceitar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Conselho Regional de Química-15ª Região para a prestação dos serviços objeto do contrato;

14.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

14.1.3 Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a nota de empenho e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção e o prazo para o pagamento da fatura contará a partir de ter sanadas todas as pendências de divergência entre a nota de empenho e a fatura/nota fiscal.

14.1.4. Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito no item 1.1 do edital, conforme discriminação abaixo:

14.2.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.2.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

14.2.1.3 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

14.2.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;

14.2.1.5 Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

14.2.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho Regional de Química da 15ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região;

14.2.1.7 Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital, no prazo assinado pela Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

14.2.1.8 Comunicar à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2.1.9 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

14.2.1.10 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química da 15ª Região;

14.2.1.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

14.2.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.2.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante do Pregão;

14.2.1.14 Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal.

14.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Química da 15ª Região.

14.4. Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

14.4.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQ-15ª REGIÃO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRQ-15ª REGIÃO;

14.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.5.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO para execução do contrato decorrente deste Pregão;

14.5.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ-15ª REGIÃO;

14.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ-15ª REGIÃO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ-15ª REGIÃO.

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para realização do serviço de confecção, montagem e instalação de mobiliário sob medida deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato. Porém, só será aceito em definitivo, após a verificação do CONTRATANTE de que o mesmo está de acordo com objeto do certame.

15.1.1. A prorrogação do prazo, citado no item acima, ficará a critério do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos motivos estipulados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 57, da Lei 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

15.1.2. A CONTRATADA obriga-se a acatar em qualquer fase, as solicitações da fiscalização do CRQ-15ª Região, para iniciar ou paralisar os serviços.

15.2. A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata **dos itens** que não atenderem as especificações contidas no projeto mobiliário (ANEXO I deste certame).

15.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou à comissão designada pela administração do CRQ-15ª REGIÃO para esse fim.

15.4. A execução dos serviços com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte do ao fiscal do contrato ou à comissão designada pela administração do CRQ-15ª REGIÃO, que notificará a CONTRATADA a prestar novamente os serviços, sem que isto acarrete despesa adicional para este Conselho. Caso não seja viável esta repetição, o CRQ-15ª REGIÃO ficará isenta do pagamento destes serviços.

15.5. O fiscal do contrato ou comissão designada pela administração do CRQ-15ª REGIÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6. A garantia mínima exigida para os produtos, em razão da natureza durável dos bens móveis, contados do seu recebimento definitivo, será conforme abaixo:

15.6.1. 05 (cinco) anos para defeitos de montagem/regulagem;

15.6.2. 05 (cinco) anos para defeitos de fabricação dos módulos de MDF;

15.6.3. 90 (noventa) dias para puxadores;

15.6.4. 02 (dois) anos para dobradiças/corrediças;

15.6.5. Na hipótese de ocorrência de vício oculto, os prazos citados acima iniciar-se-ão no momento em que ficar evidenciado o defeito;

15.6.6. Haverá suspensão dos prazos supramencionados nos casos em que haja notificação de vício no produto por parte da administração do CRQ-15ª Região perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

15.6.7. O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação. Caso não o faça, poderá o CRQ exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

b) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

15.7. A CONTRATADA deverá conceder um mínimo de 01 (um) ano de garantia contratual no material instalado, após o prazo de garantia legal, a que se refere o item 15.6, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, com exceção dos itens e peças que sofram eventual desgaste natural e devam ser substituídos.

15.8. O termo de garantia contratual ou equivalente deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a referida garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que será exercida e o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução/uso.

15.9. Assistência técnica deverá ser fornecida em todo o período das garantias.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, a ser informada no ato da assinatura do contrato e que será devidamente registrado na cláusula própria do contrato firmado.

16.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços do Conselho Regional de Química da 15ª Região – CRQ-15ª REGIÃO, que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil S/A, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

16.2. O pagamento será efetuado em parcela única quando do encerramento dos serviços executados, também devidamente entregues e atestados pela fiscalização dos serviços.

16.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal com a aceitação dos serviços executados por parte do fiscal do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

16.2.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.3. O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

16.3. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos bens móveis for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital deste certame.

16.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4.1. Quanto ao exigido no subitem 16.4 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.

16.5. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

16.6.1. Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);

16.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa.

17.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ-15ª REGIÃO, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições;

17.2.2. Fica a critério do CRQ-15ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 17.2.1.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-15ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRQ-15ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar os prazos de entrega, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO.

17.4. As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**.

17.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos **90 a 97 da lei n. 8.666/93**.

17.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

17.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (Dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

17.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pelo Presidente do CRQ-15ª REGIÃO, que poderá rejeitar ou não a multa.

17.6.3. Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.6.4. Caso o CRQ-15ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18 MODIFICAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.2. Até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para os endereço eletrônico: perlasousa@crq15.org.br , **ou seja, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório até o dia 11/06/2020.**

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

18.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação

18.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: perlasousa@crq15.org.br , **ou seja, devem ser enviadas até o dia 11/06/2020.**

18.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

20 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

20.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação.

20.3. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.8. Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade.

20.9. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

20.10. A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

20.13. O valor do custo efetivo da produção gráfica deste edital e seus anexos é da ordem de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, valor este que deverá ser recolhido na conta nº 19.104-3, agência 3795-8 – Banco do Brasil S/A, em nome do Conselho R Q 15 REGIÃO, ou gratuitamente através do site: www.crqrn.org.br/licitacoes.

20.14. O resultado desta licitação será afixado no quadro de avisos próprio do CRQ-15ª REGIÃO - Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova - nesta cidade, bem como deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93;

20.15. No interesse do CRQ-15ª REGIÃO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

20.16. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

20.17. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

20.18. Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 8666/93), além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável.

21 – DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto arquitetônico mobiliário

ANEXO II - Termo de Referência

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Proposta

22 – DO FORO

22. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 03 de junho de 2020.

Francisca Perla C de Sousa Jácome
Pregoeira

Patrícia Guimarães
Equipe Apoio

Paulo Henrique de Oliveira Freire
Equipe de Apoio



ANEXO I

PROJETO ARQUITETÔNICO MOBILIÁRIO

O anexo I referente ao **Projeto arquitetônico mobiliário deste pregão**, encontra-se disponível para download no site do CRQ-15ª Região, e poderá ser acessado pelo link abaixo:

http://www.crqm.org.br/source/principal.php?url=../programacao.php&id_programacao=100

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 032/2019

1. DO OBJETO

- 1.1** Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados em marcenaria para confecção, montagem e instalação de mobiliário sob medida (incluindo o material) e assistência técnica durante o período de garantia, para o Conselho Regional de Química da 15ª Região, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** Para critério de escolha da proposta, será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme ESPECIFICAÇÃO DETALHADA abaixo:

	Itens	Especificação	UNIDADE	Valor – R\$
Lote 1	01	MESA REUNIÕES – MDF grafito 45mm (arauco). Conforme Projeto Reforma fl. nº 04/17, item 01 – MESA.	SV	R\$ 1.500,00
	02	PAINEL PAREDE RIPADO – MDF canelato 15mm (arauco). PAINEL TV SOBREPOSTO – MDF laca AD branco 15mm (Duratex). Conforme Projeto Reforma fl. nº 04/17, item 02 – PAINEL.	SV	R\$ 2.000,00
	03	ARMÁRIO BUFFET – MDF grafito 15mm (Arauco) com chaves, portas passando 2cm para cima, para servir de puxador. Conforme Projeto Reforma fl. 05/17, item 03 – ARMÁRIO BUFFET	SV	R\$ 1.100,00
	04	ARMÁRIO ALMOXARIFADO - Laterais MDF canelato 30mm - Portas MDF canelato 15mm – Caixaria MDF branco 15mm – Portas: Toque (com chaves). Tamponamentos passam 2cm além da frente das portas. Conforme Projeto Reforma fl. 05/17, item 04 – ARMÁRIO ALMOXARIFADO.	SV	R\$ 3.500,00
	05	ARMÁRIO ARQUIVO – Laterais MDF canelato 30mm (Arauco) – Portas MDF canelato 15mm (Arauco) – Prateleiras MDF canelato 30mm (Arauco) – Puxador calha champagne (portas com chaves). Conforme Projeto Reforma fl. 06/17, item 05 – ARMÁRIO ARQUIVO.	SV	R\$ 4.215,00
	06	ARMÁRIOS ARQUIVO – Laterais MDF canelato 30mm (Arauco) – Portas e prateleiras MDF canelato 15mm (arauco) – Puxador calha champagne (portas com chaves). Conforme Projeto Reforma fl. 07/17, item 06 – ARMÁRIO ARQUIVO.	SV	R\$ 3.500,00
	07	Divisória em alumínio grafite e vidro cristal. Vidro temperado cristal 10mm. Perfil Alumínio	SV	R\$ 500,00

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



	10cm x 3cm cor grafite. Conforme Projeto Reforma fl. 08/17, item 07 – DIVISÓRIA.		
08	Aparador – Estrutura em metalon e tampo em MDF Grafito 45mm. Conforme Projeto Recepção fl. 10/17, item 08 – APARADOR.	SV	R\$ 800,00
09	Complemento em armário existente (acrescentar portas com chave e prateleiras). Conforme Projeto Recepção fls. 09 e 10/17, item 08 – COMPLEMENTO EM ARMÁRIO EXISTENTE.	SV	R\$200,00
10	Painéis em MDF canelato 15mm - veios da madeira na vertical (A=1,335 x 1,00m – B=2,585m x 1,00m – C=1,015m x 1,00m – D=1,24m x 1,00m – E=1,78m x 1,00m). Conforme Projeto Recepção fl. 10/17, item – PAINÉIS EM MDF CANELATO 15MM.	SV	R\$3.246,00
11	Armário de pastas MDF branco 15mm – Portas toque (com chaves) + armário DML MDF branco 15mm puxador calha champagne (com chaves). Conforme Projeto COPA E CPD fl. 14/17, item 10 – ARMÁRIO DE PASTAS + ARMÁRIO DML.	SV	R\$ 2.000,00
12	Mesa CPD – MDF branco 45mm. Conforme Projeto COPA E CPD fl. 14/17, item 11 – MESA CPD.	SV	R\$ 500,00
13	Complemento armário superior – MDF branco 15mm. Conforme Projeto COPA E CPD fl. 15/17, item 12 – COMPLEMENTO ARMÁRIO SUPERIOR.	SV	R\$ 200,00
14	Complemento armário inferior – MDF branco 15mm. Conforme Projeto COPA E CPD fl. 15/17, item 13 – COMPLEMENTOS ARMÁRIO INFERIOR EXISTENTE.	SV	R\$445,20
15	Mesa copa – MDF branco 45mm Conforme Projeto COPA E CPD fl. 15/17, item 14– MESA COPA.	SV	R\$300,00
16	Armário superior e inferior copa – MDF branco 15mm (Toque). Conforme Projeto COPA E CPD fl. 16/17, itens 15/16 – ARMÁRIO SUPERIOR E INFERIOR COPA.	SV	R\$ 2.000,00
17	COMPLEMENTOS: 04 (quatro) pernas MDF canelato 30mm. 12 (doze) gavetas frente MDF canelato 15mm, puxador calha champagne com ferragem interna para pastas suspensas. Todas com chaves. Conforme Projeto Complemento sala 1205 fl. 17/17 - COMPLEMENTO: INSERIR GAVETAS ABAIXO DE BANCADA EXISTENTE.	SV	R\$ 2.000,00

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO****2.1. DA MOTIVAÇÃO**

2.1.1. O Conselho Regional de Química da 15ª Região, no último triênio, adquiriu novas salas para Sede-CRQ-15 e executou projetos de reformas, atendendo ao aumento do número de membros e servidores, bem como o crescimento das demandas da sociedade. Restando uma sala a ser mobiliada e reformada (408). Assim, a motivação da contratação é a necessidade de obter móveis para as salas: 408-B que servirá para arquivo geral de todo o acervo que se encontra na sala do CCAB-SUL (antiga sede), 1205-B para adequação ao PDTIC do Sistema CFQ/CRQ's aprovado apenas em meados de 2018, atendendo ao projeto arquitetônico e mobiliário

2.1.2. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO

2.1.2.1. Visando à provisão de infraestrutura física adequada a membros e servidores, bem como as benfeitorias paisagísticas conferidas pelo mobiliário projetado sob medida, a presente contratação almeja guarnecer essas salas com móveis planejados, que apresentam como principal vantagem a máxima adequação ao espaço existente, proporcionando a otimização da utilização dos ambientes, suprimindo as necessidades de renovação e/ou aquisição de móveis para o Conselho Regional de Química da 15ª Região e de complementação do mobiliário existente.

2.1.3. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.1.3.1. O sistema CFQ/CRQ's foi criado pela Lei 2.800/56, onde define autonomia administrativa dos seus recursos pelo Presidente. Em 2018 o Conselho Federal de Química – CFQ elaborou o Planejamento Estratégico 2018-2028 para todo o sistema, onde exige várias ações para a sua implantação. Uma dessas ações é a infraestrutura predial, pensando nisso adquirimos mais uma sala e elaboramos um projeto de obra e reforma com mobiliário projetado.

2.1.3.2. A pretendida contratação visa continuar com o conforto e padronização do mobiliário existente.

2.1.4. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO

2.1.4.1. Optou-se pelo agrupamento dos itens em lote, por serem itens afins, que serão utilizados conjuntamente e assim formarão um padrão de estilo e ergonomia. A licitação por lote é mais eficiente do ponto de vista técnico e mais conveniente para a Administração. Os itens afins, quando fornecidos por uma só empresa, possibilitam a padronização dos objetos a serem adquiridos. O gerenciamento do contrato, por sua vez, permanece a cargo de um mesmo Administrador. A fiscalização do contrato se torna mais eficiente, pois a interação entre as diferentes fases da aquisição gera maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos de entrega, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

2.1.5. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

2.1.5.1. Os estudos preliminares basearam-se no projeto arquitetônico e mobiliário, conforme Anexo I deste Edital.

2.1.6. VALOR ESTIMADO

2.1.6.1. O principal centro de custos que utilizará os bens será o da área finalística – Setor de Fiscalização (01.01.01) com saldo atual de R\$ 50.000,00 para a aquisição de mobiliário em geral. Salientamos que os saldos atuais aqui informados foram consultados no sistema Siscont.net na data de 14 de abril de 2020.

3- PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O fornecimento de confecção, montagem e instalação de mobiliário sob medida (objeto do certame) deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.

3.2. A garantia mínima exigida para os produtos, em razão da natureza durável dos bens, contados do seu recebimento definitivo, será conforme abaixo:

3.2.1. 05 (cinco) anos para defeitos de montagem/regulagem;

3.2.2. 05 (cinco) anos para defeitos de fabricação dos módulos de MDF;



3.2.3. 90 (noventa) dias para puxadores;

3.2.4. 02 (dois) anos para dobradiças/corrediças;

3.3. Na hipótese de ocorrência de vício oculto, o referido prazo iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

3.4. Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no produto por parte do CRQ perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada.

3.5. O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação. Caso não o faça, poderá o CRQ exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional no VALOR.

3.6. A CONTRATADA deverá conceder um mínimo de 01 (um) ano de garantia contratual no material instalado, após o prazo de garantia legal, a que se refere o item 3.2, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, com exceção dos itens e peças que sofram eventual desgaste natural e devam ser substituídos.

3.7. O termo de garantia contratual ou equivalente deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a referida garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que será exercida e o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução/uso.

3.8. Assistência técnica deverá ser fornecida em todo o período das garantias.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO TIPO DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO.

4.2. O tipo de licitação será o MENOR PREÇO por lote, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

5- PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

5.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Conselho Regional de Química-15ª Região para a prestação dos serviços objeto do contrato;

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

5.1.2. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a solicitação e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção.

5.1.5. Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do certame.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. 1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito **no item 1.1 do edital**, conforme discriminação abaixo:

6.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho Regional de Química da 15ª Região;

6.1.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

- 6.1.5.** Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;
- 6.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho Regional de Química da 15ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 6.1.7.** Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital, no prazo assinado pela Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 6.1.8.** Comunicar à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.9.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 6.1.10.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 6.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 6.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante do Pregão.
- 6.1.14.** Ressarcir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 6.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 6.2.1.** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Química da 15ª Região para execução do contrato decorrente do Pregão;
- 6.2.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho Regional de Química do 15ª Região;
- 6.2.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do Pregão;
- 6.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Química da 15ª Região.

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.52.01 – Mobiliário em Geral - Centro de Custos: 01.01.01 – Setor de Fiscalização, parte do orçamento para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Química-15ª Região.

8-DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

8.1. O objeto do presente Edital será executado pelo VALOR ofertado na proposta da licitante vencedora e constante da sessão do certame, que será fixo e irrevogável.

9. QUALIFICAÇÃO

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

9.1.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da mesma, expedido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

9.1.2. A licitante deverá apresentar o documento comprobatório (nota fiscal, nota de empenho, contrato etc) do atestado de capacidade técnica referido no item anterior;

9.1.3. Apresentar a declaração da assistência técnica **ou da CONTRATADA**, se comprometendo a realizar o referido serviço na forma e no período estabelecido na garantia dos móveis;

9.1.3.1. A declaração supracitada deverá indicar o nome, endereço completo e telefone dos agentes autorizados a prestarem assistência técnica, período da garantia, assinada pelo responsável da empresa (Devidamente identificado);

9.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. As empresas, cujo balanço cadastrado no SICAF, apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que na data de apresentação das propostas, possui capital social registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do estimado para esta licitação, conforme estabelece o § 3º do Art. 31, da Lei nº 8.666/93

10. SANÇÕES

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o sistema CFQ/CRQ's, e será descredenciado no SICAF, pelo CRQ-15ª Região, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;

10.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ-15ª Região, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

10.2.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores valores, prazos e condições de entrega;

10.2.2. Fica a critério do CRQ-15ª Região a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do Item 10.6;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto/realização do serviço, o CRQ-15ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o sistema CFQ/CRQ's, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.1. A multa prevista no item **10.3, alínea "b"**, será aplicada quando a Contratada descumprir cláusulas editalícias, não observar o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento)** por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª Região;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

10.4 As sanções previstas no subitem 10.3 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª Região e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

10.5 A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei nº 8.666/93;

10.6 DA APLICAÇÃO DA MULTA

10.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª Região, observando-se o seguinte:

10.6.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias;

10.6.1.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª Região, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da data da comunicação;

10.6.1.3. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª Região. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa do CRQ-15ª Região, que poderá relevar ou não a multa;

10.6.1.4. Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª Região se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

10.6.1.5. Caso o CRQ-15ª Região mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. O mobiliário objeto do certame será entregue e montado no seguinte endereço: Avenida Amintas Barros, 3700, Torre Business, salas 408, 1204 e 1205 (de acordo com projeto destinado para cada unidade), Lagoa Nova, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h. Porém, só será aceito em definitivo, após a verificação do CONTRATANTE de que o mesmo foi executado de acordo com o projeto de marcenaria (ANEXO I).

Natal, 17 de abril de 2020.

Aprovo os termos acima referenciados e requisito a imediata deflagração da licitação de pregão eletrônico.

Afonso Avelino Dantas Neto
Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – CRQ-15ª REGIÃO E DO OUTRO A _____, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – CRQ-15ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.748.469/0001-76, neste ato representado por seu Presidente Afonso Avelino Dantas Neto, brasileiro, Engenheiro Químico, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ – _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e no Registro Geral sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de móveis projetados, incluindo material, montagem/instalação e a assistência técnica durante o período de garantia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. As especificações dos bens estão descritas no **ANEXO I** do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020-CRQ-15**, e na proposta de preços da contratada.

Parágrafo 1º. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

a) Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020-CRQ-15**.

b) Proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, em ____/____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o mobiliário sob medida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

2.1.1. O **CONTRATANTE** a partir dessa entrega dará o “de acordo”, conforme o objeto do pregão eletrônico nº 001/2020 do CRQ-15ª Região.

2.2. A prorrogação do prazo, citado no item acima, ficará a critério do **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos motivos estipulados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a acatar em qualquer fase da confecção, as solicitações da fiscalização do CRQ-15ª Região, para iniciar ou paralisar os serviços.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

- 2.4.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca imediata **dos itens** que não atenderem as especificações contidas no projeto mobiliário (ANEXO I).
- 2.5.** A atestação de conformidade do mobiliário caberá ao fiscal do contrato ou à comissão designada pela administração do CRQ-15ª REGIÃO para esse fim.
- 2.6.** A bens móveis confeccionados com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte da administração do CRQ-15ª REGIÃO, que notificará a **CONTRATADA** a entregar novo móvel, sem que isto acarrete despesa adicional para este Conselho. Caso não seja viável esta repetição, o CRQ-15ª REGIÃO ficará isenta do pagamento deste móvel.
- 2.7.** O fiscal do contrato ou comissão designada pela administração do CRQ-15ª REGIÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito no item 1.1 do edital, conforme discriminação abaixo:
- 3.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 3.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **Conselho Regional de Química da 15ª Região**;
- 3.1.3.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 3.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** e/ou gestor do contrato;
- 3.1.5.** Manter preposto aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;
- 3.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho Regional de Química da 15ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 3.1.7.** Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital, no prazo assinado pela Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 3.1.8.** Comunicar à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.1.9.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 3.1.10.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 3.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho Regional de Química da 15ª Região;
- 3.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante do Pregão;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

3.1.14. Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

3.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Conselho Regional de Química da 15ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Química da 15ª Região;

3.1.16 Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

3.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQ-15ª REGIÃO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRQ-15ª REGIÃO;

3.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.2.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO para execução do contrato decorrente deste Pregão;

3.2.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ-15ª REGIÃO;

3.2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ-15ª REGIÃO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ-15ª REGIÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS PELA CONTRATADA

4.1. A garantia mínima exigida para os produtos, em razão da natureza durável dos bens móveis, contados do seu recebimento definitivo, será conforme abaixo:

4.1.1. 05 (cinco) anos para defeitos de montagem/regulagem;

4.1.2. 05 (cinco) anos para defeitos de fabricação dos módulos de MDF;

4.1.3. 90 (noventa) dias para puxadores;

4.1.4. 02 (dois) anos para dobradiças/corrediças;

4.1.5. Na hipótese de ocorrência de vício oculto, os prazos citados acima iniciar-se-ão no momento em que ficar evidenciado o defeito;

4.1.6. Haverá suspensão dos prazos supramencionados nos casos em que haja notificação de vício no produto por parte da administração do CRQ-15ª Região perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

4.1.7. O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação. Caso não o faça, poderá o CRQ exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

b) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

4.2. A CONTRATADA deverá conceder um mínimo de 01 (um) ano de garantia contratual no material instalado, após o prazo de garantia legal, a que se refere o item 15.6, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, com exceção dos itens e peças que sofram eventual desgaste natural e devam ser substituídos.

4.3. O termo de garantia contratual ou equivalente deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a referida garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que será exercida e o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução/uso.

4.4. Assistência técnica deverá ser fornecida em todo o período das garantias.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil S/A – Agencia _____ - Conta Corrente _____.

5.2. A CONTRATADA pode optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil S/A, porém ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

5.3. O pagamento será efetuado em parcela única quando da entrega total do mobiliário, também devidamente atestados pela fiscalização do CRQ-15ª Região.

5.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal com a aceitação dos serviços executados por parte do fiscal do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

16.3. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos bens móveis for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital deste certame.

6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4.1. Quanto ao exigido no subitem 6.4 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.5.1. Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);

6.5.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxx), destinados à aquisição dos bens móveis descritos na cláusula primeira deste instrumento.

6.1.1. O valor do item acima será fixo e irrevogável.

6.2. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.52.01 – Mobiliário em Geral - Centro de Custos: 01.01.01 – Setor de Fiscalização, parte do orçamento para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Química-15ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes do presente contrato **não** sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa.

8.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ-15ª REGIÃO, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.2.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições;

8.2.2. Fica a critério do CRQ-15ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 8.2.1.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-15ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRQ-15ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3.1. A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar os prazos de entrega, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO.

8.4. As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**.

8.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos **90 a 97 da lei n. 8.666/93**.

8.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

8.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (Dez) dias**;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

8.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pelo Presidente do CRQ-15ª REGIÃO, que poderá relevar ou não a multa.

8.6.3. Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação noção contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

8.6.4. Caso o CRQ-15ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, o Contrato e demais anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 8666/93), além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente as partes não puderem resolver, arcando a parte vencida em caso de demanda com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor, forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, ____ de _____ de 2020.

Afonso Avelino Dantas Neto
Presidente do CRQ-15ª Região
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA



**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PAPEL TIMBRE DA EMPRESA

1. DADOS DO FORNECEDOR

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
CONTATO:			
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	AG:	CC:

2. DADOS DO REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

NOME COMPLETO:	
RG:	
CPF:	
ESTADO CIVIL:	
NACIONALIDADE:	
CARGO/FUNÇÃO:	

3. DA PROPOSTA DE PREÇO:

Itens	Especificação	UNIDADE	Valor – R\$
01	MESA REUNIÕES – MDF grafito 45mm (arauco). Conforme Projeto Reforma fl. nº 04/17, item 01 – MESA.	SV	
02	PAINEL PAREDE RIPADO – MDF canelato 15mm (arauco). PAINEL TV SOBREPOSTO – MDF laca AD branco 15mm (Duratex). Conforme Projeto Reforma fl. nº 04/17, item 02 – PAINEL.	SV	
03	ARMÁRIO BUFFET – MDF grafito 15mm (Arauco) com chaves, portas passando 2cm para cima, para servir de puxador. Conforme Projeto Reforma fl. 05/17, item 03 – ARMÁRIO BUFFET	SV	
04	ARMÁRIO ALMOXARIFADO - Laterais MDF canelato 30mm - Portas MDF canelato 15mm – Caixaria MDF branco 15mm – Portas: Toque (com chaves). Tamponamentos passam 2cm além da frente das portas.	SV	

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



Lote 1		Conforme Projeto Reforma fl. 05/17, item 04 – ARMÁRIO ALMOXARIFADO.		
	05	ARMÁRIO ARQUIVO – Laterais MDF canelato 30mm (Arauco) – Portas MDF canelato 15mm (Arauco) – Prateleiras MDF canelato 30mm (Arauco) – Puxador calha champagne (portas com chaves). Conforme Projeto Reforma fl. 06/17, item 05 – ARMÁRIO ARQUIVO.	SV	
	06	ARMÁRIOS ARQUIVO – Laterais MDF canelato 30mm (Arauco) – Portas e prateleiras MDF canelato 15mm (arauco) – Puxador calha champagne (portas com chaves). Conforme Projeto Reforma fl. 07/17, item 06 – ARMÁRIO ARQUIVO.	SV	
	07	Divisória em alumínio grafite e vidro cristal. Vidro temperado cristal 10mm. Perfil Alumínio 10cm x 3cm cor grafite. Conforme Projeto Reforma fl. 08/17, item 07 – DIVISÓRIA.	SV	
	08	Aparador – Estrutura em metalon e tampo em MDF Grafito 45mm. Conforme Projeto Recepção fl. 10/17, item 08 – APARADOR.	SV	
	09	Complemento em armário existente (acrescentar portas com chave e prateleiras). Conforme Projeto Recepção fls. 09 e 10/17, item 08 – COMPLEMENTO EM ARMÁRIO EXISTENTE.	SV	
	10	Painéis em MDF canelato 15mm - veios da madeira na vertical (A=1,335 x 1,00m – B=2,585m x 1,00m – C=1,015m x 1,00m – D=1,24m x 1,00m – E=1,78m x 1,00m). Conforme Projeto Recepção fl. 10/17, item – PAINÉIS EM MDF CANELATO 15MM.	SV	
	11	Armário de pastas MDF branco 15mm – Portas toque (com chaves) + armário DML MDF branco 15mm puxador calha champagne (com chaves). Conforme Projeto COPA E CPD fl. 14/17, item 10 – ARMÁRIO DE PASTAS + ARMÁRIO DML.	SV	
	12	Mesa CPD – MDF branco 45mm.		

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



	Conforme Projeto COPA E CPD fl. 14/17, item 11 – MESA CPD.	SV	
13	Complemento armário superior – MDF branco 15mm. Conforme Projeto COPA E CPD fl. 15/17, item 12 – COMPLEMENTO ARMÁRIO SUPERIOR.	SV	
14	Complemento armário inferior – MDF branco 15mm. Conforme Projeto COPA E CPD fl. 15/17, item 13 – COMPLEMENTOS ARMÁRIO INFERIOR EXISTENTE.	SV	
15	Mesa copa – MDF branco 45mm Conforme Projeto COPA E CPD fl. 15/17, item 14– MESA COPA.	SV	
16	Armário superior e inferior copa – MDF branco 15mm (Toque). Conforme Projeto COPA E CPD fl. 16/17, itens 15/16 – ARMÁRIO SUPERIOR E INFERIOR COPA.	SV	
17	COMPLEMENTOS: 04 (quatro) pernas MDF canelato 30mm. 12 (doze) gavetas frente MDF canelato 15mm, puxador calha champagne com ferragem interna para pastas suspensas. Todas com chaves. Conforme Projeto Complemento sala 1205 fl. 17/17 - COMPLEMENTO: INSERIR GAVETAS ABAIXO DE BANCADA EXISTENTE.	SV	
TOTAL			

- **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a **60 (sessenta) dias** a conta da data de sua apresentação (*conforme item 3.4 do edital*).
- **DA ENTREGA:** Prazo máximo de entrega dos móveis será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** (*conforme item 2 do termo de referência*).

Cidade/UF, _____ de _____ e 2020.

ASSINATURA
CARIMBO